Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 718/2023

Chopinzinho, PR, 17 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminha a Vossa Excelência para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, o **Projeto de Lei n.º 038/2023**, que **"Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde."**

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Osmar Checchi
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 038/2023 Chopinzinho, 17 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei n° 038/2023 que "Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde."

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho é membro consorciado do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, consórcio público de direito público, sob a forma autárquica, constituído de 1994, passou por adaptações dos seus instrumentos institucionais, com vistas aos últimos acontecimentos, sendo: o ingresso de novos municípios consorciados, o crescente aumento de serviços e demanda de pessoal para atender à necessidade dos municípios consorciados, a Assembleia Geral Ordinária 003 de 22 de junho de 2022 - aprovou a alteração dos Documentos Institucionais do CONIMS, sendo a quinta alteração do Protocolo de Intenções, e a décima quarta alteração do Estatuto Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO O Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

CONSIDERANDO a Ata da Assembleia Geral Ordinária 006, de 16 de dezembro de 2021, que aprovou a adequação dos documentos institucionais do CONIMS, conforme Art. 24 do Protocolo de Intenções deste CONIMS, quarta alteração de 04 de abril de 2012.

A Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 em seu artigo 12 regulamenta que "A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. Portanto o Protocolo de Intenções deve ser ratificado através de Lei Municipal e depois convertido em Contrato de Consórcio Público, bem como as alterações do Estatuto Social podem ser ratificadas, e novas alteração serão realizadas através de termo aditivo ao Estatuto Social.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 038/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

Art. 2º. O texto consolidado do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde é parte integrante do Anexo desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JULHO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação: _____ ____/____/_____

_____ ____/____/_____

ANEXO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CONIMS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUINTA ALTERAÇÃO

Alterações:
11 de novembro de 2009.
01 de junho de 2010.
28 de julho de 2011.
04 de abril de 2012.

SUMÁRIO

PREÂMBULO 4
CAPÍTULO I ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO 5
CAPÍTULO II 5
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES 5
CAPÍTULO III 7
DOS ENTES CONSORCIADOS 7
CAPÍTULO IV 8
DA PERSONALIDADE JURÍDICA 8
CAPÍTULO V 8
DA CONDIÇÃO DO CONSORCIADO 8
CAPÍTULO VI 8
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS 9
SEÇÃO I *9*
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO *9*
SEÇÃO II *9*
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS *9*
CAPITULO VII 9
DAS PENALIDADES 9
CAPÍTULO VIII 9
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO 9
SEÇÃO I *10*
DA ASSEMBLEIA GERAL *10*
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA *14*
SEÇÃO II *14*
DO CONSELHO DE PREFEITOS *14*
SEÇÃO III *15*
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE *15*
SEÇÃO IV *16*
DO CONSELHO FISCAL *16*
SEÇÃO V *16*
SECRETARIA EXECUTIVA *16*
CAPÍTULO IX 18
DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO 18
CAPÍTULO X 19
DO PATRIMÔNIO 19
CAPÍTULO XI 19
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS 19
CAPÍTULO XII 20
DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO 20
CAPÍTULO XIII 20
DO ESTATUTO SOCIAL 20
CAPÍTULO XIV 21
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO 21
CAPÍTULO XV 21
DO CONTRATO DE RATEIO 21
CAPÍTULO XVI 22
DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS 22
CAPÍTULO XVII 22
DOS RECURSOS HUMANOS 22
CAPÍTULO XVIII 23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23
ANEXO I – EMPREGOS PERMANETES 25

PREÂMBULO

CONSIDERANDO o Art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO O Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

CONSIDERANDO os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Sáude – SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação dos documentos institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

CONSIDERANDO a Ata da Assembleia Geral Ordinária 006, de 16 de dezembro de 2021, que aprovou a adequação dos documentos institucionais do CONIMS, conforme Art. 24 do Protocolo de Intenções deste CONIMS, quarta alteração de 04 de abril de 2012.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, consórcio público com personalidade jurídica de direito público, constituído sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta dos entes federados consorciados, firmam a Quinta Alteração do Protocolo de Intenções.

CAÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º. O consórcio público será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS.

Art. 2º. O consórcio tem sede na Rua Afonso Pena, nº. 1902 – Bairro Anchieta – Pato Banco/PR – CEP 85.501-530.

Art. 3º O Consórcio é instituído com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º. São objetivos e finalidades do CONIMS:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de saúde e de interesse comum perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;

II - Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados, de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo/no Município consorciado;

III - Fomentar o fortalecimento dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;

VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do Consórcio;

VIII - Colocar à disposição de entidades privadas, sob remuneração, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízo da finalidade e filosofia do Consórcio;

IX - Prestar assessoria técnica, administrativa e operacional em qualquer área da Administração Pública dos Municípios consorciados;

X – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde;

XI - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XII - Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado.

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos o CONIMS poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Adquirir materiais, medicamentos e serviços para redistribuição, rateando as despesas conforme a participação de cada Município consorciado;

III - Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

IV - Realizar licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

V – Descentralizar, criar ou extinguir determinada atividade ou serviço para qualquer dos municípios, de acordo com as particularidades de cada um, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VI - Compartilhar ou usar instrumentos, veículos e equipamentos de manutenção, de informática, de pessoal técnico e procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

§ 1º. Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO III

DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º. Entes federados consorciados:

1. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL/PR – CNPJ: 80.874.100/0001-86.
2. MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC – CNPJ: 83.026.765/0001-28.
3. MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR – CNPJ: 76.995.414/0001-60.
4. MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR – CNPJ: 76.161.199/0001-00.
5. MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR – CNPJ: 01.614.415/0001-18.
6. MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS/SC – CNPJ: 95.993.093/0001-09.
7. MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR – CNPJ: 76.995.455/0001-56.
8. MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC – CNPJ: 80.637.424/0001-09.
9. MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC – CNPJ: 83.009.902/0001-16.
10. MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR – CNPJ: 95.585.444/0001-42.
11. MUNICIPIO DE IRATI/SC – CNPJ: 95.990.230/0001-51.
12. MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR – CNPJ: 76.995.430/0001-52.
13. MUNICÍPIO DE JUPIÁ/SC – CNPJ: 01.593.132/0001-37.
14. MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR – CNPJ: 77.774.867/0001-29.
15. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR – CNPJ: 76.995.323/0001-24.

16. MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC – CNPJ: 95.990.115/0001-87.
17. MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC – CNPJ: 83.028.639/0001-02.
18. MUNICIPIO DE PALMAS/PR – CNPJ: 76.161.181/0001-08.
19. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR – CNPJ: 76.995.448/0001-54.
20. MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC – CNPJ: 01.612.781/0001-38.
21. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC – CNPJ: 01.612.812/0001-50.
22. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR – CNPJ: 76.995.422/0001-06.
23. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC – CNPJ: 83.021.873/0001-08.
24. MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR – CNPJ: 95.585.477/0001-92.
25. MUNICÍPIO DE SULINA/PR – CNPJ: 80.869.886/0001-43.
26. MUNICÍPIO DE VITORINO/PR – CNPJ: 76.995.463/0001-00.

Art. 7º. O Consórcio abrangerá a totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, com atuação na área da saúde em toda sua amplitude e limitada à soma dos territórios destes, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CAPÍTULO IV

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 8º. O CONIMS é constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica.

CAPÍTULO V

DA CONDIÇÃO DO CONSORCIADO

Art. 9º. É facultado o ingresso de novo Ente ao Consórcio, bem como o desligamento do Consorciado a qualquer tempo, na forma e condições definidas no Estatuto Social.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

SEÇÃO I

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles inerentes às finalidades e objetivos deste protocolo, o CONIMS terá poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, podendo, também, firmar contratos e convênios, termos, parcerias com o Poder Público, Poder Judiciário e/ou iniciativa privada.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 11. São direitos e deveres dos consorciados os reconhecidos e estabelecidos, na forma e condições do Estatuto Social.

Art. 12. Qualquer ente consorciado poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, se adimplentes com suas obrigações.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 13. Os consorciados sujeitam-se às sanções e penalidades estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, assegurado direito do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Compõem os órgãos do CONIMS:

I – Assembleia Geral;

II - Conselho de Prefeitos;

III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

IV - Conselho Fiscal;

V – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Consórcio, instância máxima, dentro dos limites da lei, do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social. Tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vincularão a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16. A Assembleia Geral será formada exclusivamente pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, através de Edital de Convocação, em primeira e segunda convocação, com intervalo de trinta (30) minutos entre uma e outra, caso não haja quórum para deliberar a pauta, obedecidos os seguintes prazos:

I - para a Assembleia Geral Ordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

II - para a Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 03 (três) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

§ 1º. Poderá, também, ser convocada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos Prefeitos integrantes do Consórcio, cujos municípios estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente, comprovadamente, num prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 2º. Não poderá participar da Assembleia Geral o Prefeito cujo município:

I - Tenha sido admitido após a sua convocação;

II - Esteja na infringência de qualquer disposição do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, desde que previamente notificado, por escrito.

Art. 18. Salvo disposição diversa, o quórum para instalação e votação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - Dois terços (2/3) do número de municípios consorciados em condições regulares para com o Consórcio, em primeira convocação;

II - Metade mais um do número de municípios consorciados em condições regulares com o Consórcio, em segunda e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de municípios consorciados presentes, por seus Prefeitos ou por seu procurador, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença de reuniões.

Art. 19. No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

I - A denominação do Consórcio seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, no caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V - O número de municípios consorciados existentes na data de sua publicação em condições regulares e poder de voto, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI - Local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. O edital será publicado em diário oficial, e no sítio eletrônico do CONIMS e enviado via correio eletrônico aos representantes dos municípios consorciados.

Art. 20. É da competência exclusiva das Assembleia Geral a eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio.

Art. 21. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo utilizar de apoio da Secretaria Executiva, Assessoria Executiva e suporte de TI. Compete a assessoria executiva a lavratura da ata.

Art. 22. O município consorciado, por meio de seu Prefeito, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira, porém, não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º. Qualquer fato que venha a ocorrer durante a realização da Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente dos trabalhos e por, no mínimo, outros 03 (três) Prefeitos de municípios consorciados e, ainda, por quantos mais queiram fazê-la.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ficar em seção contínua até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 24. É de competência exclusiva da Assembleia Geral, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma/alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança ou alterações do objetivo do Consórcio;

IV - Dissolução voluntária do Consórcio e nomeação de liquidante;

V - Contas do liquidante;

VI - Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio;

VII – Eleição dos membros do Conselho Deliberativo;

VIII - Deliberar, sem qualquer prejuízo das prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

IX - Deliberar sobre as contas e relatório de atividades do exercício anterior, bem como sobre os planos de atividades, programas de trabalho, propostas orçamentárias do Consórcio e contrato de rateio;

X - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a política de salários e gratificações, podendo delegar tal competência ao Conselho Deliberativo;

XI - Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais, contábeis e administrativas do Consórcio;

XII - Deliberar sobre rateio de despesas para cada município;

XIII - Deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como consorciado;

XIV - Definir a política patrimonial, orçamentária e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

XV - Deliberar sobre as indicações de competência do Conselho Deliberativo e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

XVI - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

XVII - Deliberar sobre assuntos de competência do Conselho Deliberativo, quando este não obtiver consenso sobre matéria em deliberação;

XVIII - Deliberar sobre demais atos sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. A alteração do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto dependerá de um quórum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

Art. 25. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

SUBSEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas pela Secretaria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo, demonstrativo contábeis de balanço, do superávit ou déficit, verificado no exercício;

II – Aprovação dos termos do contrato de rateio, anualmente;

III - Quaisquer assuntos de interesse social.

SUBSEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 28. O Conselho de Prefeitos, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, é o órgão de deliberação do Consórcio, na forma e condições do Estatuto, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral.

Art. 29. O Conselho de Prefeitos e o Consórcio serão presididos por um Prefeito eleito em votação secreta ou por aclamação entre os membros, para o período de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 30. Na mesma ocasião e condições do artigo anterior, será escolhido um Vice-Presidente, o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 31. As formas e condições disciplinares para os Prefeitos e Vice-Prefeitos participarem da eleição para presidente e vice do Consórcio, serão estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 32. Os membros do Conselho de Prefeitos, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 33. As competências e atribuições do Conselho de Prefeitos, forma de exercício, local das reuniões, forma e prazos para convocações, bem como quórum para deliberações serão estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 34. O Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde participará das reuniões do Conselho de Prefeitos durante o tempo em que for necessário para prestarem informações e esclarecimentos daquele órgão.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE

Art. 35. As competências e atribuições do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos serão estabelecidas no Estatuto Social.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 36. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Art. 37. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde será gerido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A forma de eleição e critérios para participação dos candidatos serão definidas e conduzidas na forma que dispuser o Estatuto Social.

§ 2º. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 38. As atribuições e competências do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, condições de funcionamento, critérios para convocação, quórum e alcance para deliberação, serão estabelecidos no Estatuto Social.

SUBSEÇÃO I

DO COORDENADOR E DO VICE- COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 39. As atribuições, as competências e forma de atuação do Coordenador e Vice-Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão estabelecidos no Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal do Consórcio será constituído por:

I - Um (01) Secretário Municipal de Saúde indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, *ad referendum* do Conselho de Prefeitos;

II - Quatro (04) pessoas de confiança dos Prefeitos dos municípios indicados pelo Conselho de Prefeitos. Apenas uma pessoa por município poderá ser indicada e, preferencialmente, que este não esteja representado em qualquer órgão ou comissão constituída pelo Consórcio.

Art. 41. O Conselho Fiscal será coordenado por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 42. As atribuições, as competências, do Conselho Fiscal e do Coordenador, as formas de escolha do coordenador e vice, quórum para deliberação serão definidos no Estatuto Social.

Parágrafo único. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e aos integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

SEÇÃO V

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 43. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela coordenação geral da administração do Consórcio, e é constituída por 01 (um) Secretário Executivo e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários.

Art. 44. O emprego de Secretário Executivo deverá ser ocupado por profissional com ensino superior completo e com experiência na área da saúde.

Art. 45. O emprego de Secretário Executivo poderá ser ocupado por empregado em confiança ou por empregado permanente.

Art. 46. As atribuições e as competências da Secretaria Executiva são as estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 47. O Secretário Executivo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e de seu Presidente, bem como dos respectivos Conselhos Profissionais em relação à conduta técnica, será a autoridade máxima a nível administrativo.

SUBSEÇÃO I

DA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 48. A gestão de Projetos será constituída por um Gestor de Projetos e de tantos auxiliares quanto se fizerem necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 49. O emprego de Gestor de Projetos será ocupado por profissional com ensino superior completo, e conhecimento na área de atuação, ficando subordinado administrativa e burocraticamente à Secretária Executiva.

Art. 50. O emprego de Gestor de Projetos poderá ser ocupado por empregado em confiança ou por empregado permanente.

Art. 51. As competências e atribuições da Gestão de Projetos, serão estabelecidas no Estatuto Social da Entidade.

SUBSEÇÃO II

DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SUA COORDENAÇÃO

Art. 52. Os Setores Administrativos são constituídos pelas áreas de segregação de atividades, geridas por um coordenador, responsável pelas suas ações.

Art. 53. O emprego de Coordenação dos Setores poderá ser ocupado por empregado em confiança ou por empregado permanente.

Art. 54. As competências e atribuições dos Setores Administrativos, bem como de seus respectivos coordenadores são estabelecidos no Estatuto Social.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO

Art. 55. Constituem recursos do Consórcio:

I – Bens móveis ou imóveis recebidos em doação;

II – Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

III - Tarifas, taxas e remuneração dos próprios serviços;

IV - Auxílios, contribuições e subvenções sócias ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio Público;

V – Receita de prestação de serviços;

VI – Recursos Financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base no contrato de rateio;

VII - Saldos de exercício;

VIII - Doações e legados;

IX - Produtos da alienação de seus bens livres;

X - Produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos;

XI - Recursos provenientes de acordos e convênios firmados;

XII – O produto do imposto de renda da União, retido na fonte dos pagamentos que efetuar, e, ainda, outros tributos que forem concedidos/autorizados pelo respectivo ente público ao Consórcio;

XIII – Recursos destinados a investimentos pelo Consórcio, na forma aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

§ 1º. Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Consórcio deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º. Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo Consórcio e, em nenhuma hipótese e, sob nenhum pretexto, poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus consorciados ou conveniados, exceto no caso de dissolução do Consórcio.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 56. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - Pelos bens e direitos existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

§1º. Nenhum bem móvel pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização do Conselho de Prefeitos, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pela Secretaria Executiva e na forma disciplinada por resolução do Conselho de Prefeitos. Já os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou onerados com a expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 57. O Consórcio poderá receber bem móveis e imóveis em doação ou cedência.

Art. 58. Os bens móveis e imóveis componentes do patrimônio do Consórcio serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, na forma regulada pelo Estatuto Social.

CAPÍTULO XI

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 59. Terão acesso aos bens e serviços do Consórcio todos os municípios consorciados, em dia com suas obrigações para com o Consórcio.

§ 1º. Todos os serviços ofertados pelo Consórcio aos usuários dos municípios consorciados terão caráter gratuito.

§ 2º. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO XII

DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 60. O município consorciado poderá retirar-se a qualquer tempo, desde que comunicada essa intenção por meio de seu Prefeito, com prazo nunca inferior a noventa (90) dias, cuidando os municípios consorciados remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art. 61. Em caso de dissolução ou extinção do Consórcio, os bens e direitos de qualquer natureza e os recursos próprios, após o inventário final e definido o que restar, serão distribuídos proporcionalmente às inversões durante o tempo em que o município permaneceu consorciado, ainda que não mais faça parte o Consórcio.

Art. 62. O Consórcio será extinto por proposta aprovada pelo Conselho de Prefeitos e ratificada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, e, ainda, deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XIII

DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 63. O Estatuto Social disporá sobre a organização, competência, empregos e o funcionamento de cada um dos órgãos, bem como sobre outras questões de interesse

do Consórcio, estando subordinado as cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 64. O Consórcio será regido pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções.

Art. 65. O Estatuto Social e suas alterações deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, e publicada em diário oficial, a qualquer tempo, por proposta apresentada por qualquer órgão administrativo do Consórcio.

Parágrafo Único. A alteração do Estatuto Social dependerá de um quórum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

CAPÍTULO XIV

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 66. Após sua assinatura por todos os representantes legais dos entes consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO XV

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 67. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio.

Art. 68. O contrato de rateio será formalizado anualmente com observância da legislação orçamentária e financeira anual dos entes consorciados e contratante que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 69. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONIMS são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial.

Art. 70. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos e ações contempladas no plano plurianual.

Art. 71. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO XVI

DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 72. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerão às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 73. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoas, na forma da legislação.

CAPÍTULO XVII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 74. O provimento nos empregos públicos do Consórcio dar-se-á por meio de concurso público.

§ 1º. Os empregos de Secretário Executivo, Assessoria, Coordenação e Encarregados poderão ser ocupados por empregado em confiança ou por empregado permanente, o

emprego de Controlador Interno somente poderá ser ocupado por empregado permanente.

§ 2º. Para atender excepcional interesse público, o Consórcio poderá realizar processo seletivo simplificado, para contratação por tempo determinado, na forma da Lei.

§ 3º. O Consórcio poderá receber empregados e servidores públicos cedidos de qualquer ente federativo.

Art. 75. O regime jurídico dos empregados será celetista, com contribuição para o regime geral de Previdência.

Art. 76. O quadro pessoal constituído dos empregos, funções e respectivas remunerações, será elaborado pelo Presidente do Consórcio, por meio de Resolução, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 77. O Anexo I contempla os empregos permanentes, o número de vagas e o vencimento base, que será atualizado anualmente na forma do Plano de Empregos e Salários. Os empregos em confiança estão regulamentados pelo Plano de Empregos e Salários.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Em todas as reuniões dos órgãos administrativos será assegurado um voto a cada ente consorciado, o qual será singular, independentemente de qualquer proporcionalidade, cabendo unicamente ao titular ou seu representante, legalmente habilitado, o exercício do poder de voto.

Parágrafo único. Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes expressos para tal.

Art. 79. Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos, as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto Social.

Art. 80. Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho e deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os consorciados.

Art. 81. Para fins de fazer cumprir as obrigações dos consorciados, fica o Consórcio autorizado a valer-se do contrato de rateio para promover ação judicial de cobrança.

Art. 82. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios responderão solidariamente pelas obrigações, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 83. Nenhum Município consorciado responderá individualmente, ou mesmo seus agentes públicos, pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições do Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos deste Consórcio.

Art. 84. O Consórcio poderá filiar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos.

Art. 85. A autorização da gestão associada dos serviços públicos dependerá de aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral, e se efetivará por Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social.

Parágrafo único. Os contratos de programa, previstos no art. 13, § 1º, da Lei n. 11.107/05 e no art. 30 do Decreto nº. 6.017/2007, e suas condições, no que a legislação não estabelece, ficam subordinados à autorização da gestão associada de serviços pela Assembleia Geral.

Art. 86. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 87. Novas alterações ocorrerão através de Termo Aditivo.

Art. 88. As alterações deste Protocolo de Intenções entram em vigor na data de sua publicação, posterior a aprovação da Assembleia Geral, o atual texto substitui o anterior, revogando as disposições em contrário e posterior ratificação dos entes consorciados convertendo em Contrato de Consórcio Público.

Pato Branco/PR, 01 de julho de 2022.

ANEXO I – EMPREGOS PERMANETES

Empregos de Ensino Fundamental				
Emprego	**Número de Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**CBO**	**Vencimento**
Auxiliar de Serviços Gerais	08	40 Horas	5142-25	R$ 1.373,41
Empregos de Ensino Médio				
Emprego	**Número de Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**CBO**	**Vencimento**
Auxiliar Administrativo I	20	40 Horas	4110-05	R$ 1.611,48
Auxiliar Administrativo II	04	20 Horas	4110-05	R$ 805,72
Atendente de Farmácia	01	40 Horas	5211-30	R$ 1.556,55
Técnico de Enfermagem I	30	40 Horas	3222-05	R$ 1.648,10
Técnico de Enfermagem II	07	Escala 12X36	3222-05	R$ 1.648,10
Técnico de Informática	02	40 Horas	3132-20	R$ 3.052,07
Empregos de Ensino Superior				
Emprego	**Número de Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**CBO**	**Vencimento**
Advogado	01	20 Horas	2410-05	R$ 4.578,13
Agente Administrativo	05	40 Horas	4110-10	R$ 3.845,63
Assistente Social	02	20 Horas	2516-05	R$ 2.289,05
Contador I	02	40 Horas	2522-10	R$ 5.860,01
Contador II	01	20 Horas	2522-10	R$ 2.930,00
Educador Físico	01	20 Horas	2241-05	R$ 2.289,05
Enfermeiro I	07	40 Horas	2235-05	R$ 4.578,13
Enfermeiro II	06	Escala 12X36	2235-05	R$ 4.578,13
Farmacêutico I	02	40 Horas	2234-05	R$ 4.578,13
Farmacêutico II	01	20 Horas	2234-05	R$ 2.289,05
Médico Clínico Geral I	01	10 Horas	2251-25	R$ 4.578,13
Médico Clínico Geral II	01	20 Horas	2251-25	R$ 9.392,09

Nutricionista	01	20 Horas	2237-10	R$ 2.289,05
Pedagogo	01	20 Horas	2394-15	R$ 2.289,05
Psicólogo	02	20 Horas	2515-10	R$ 2.289,05
Terapeuta Ocupacional	01	20 Horas	2239-05	R$ 2.289,05

Empregos de Ensino Superior com Especialização

Emprego	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	CBO	Vencimento
Médico Ortopedista	01	10 Horas	2252-70	R$ 4.578,13
Médico Psiquiatra	01	20 Horas	2251-33	R$ 10.375,96

Assinam:

MUNICÍPIO CONSORCIADO	PREFEITO	ASSINATURA
BOM SUCESSO DO SUL/PR	NILSON ANTONIO FEVERSANI	
CAMPO ERÊ/SC	ROZANE MOREIRA	
CHOPINZINHO/PR	EDSON LUIZ CENCI	
CLEVELÂNDIA/PR	RAFAELA MARTINS LOSI	
CORONEL DOMINGOS SOARES/PR	JANDIR BANDIERA	
CORONEL MARTINS/SC	MOACIR BRESOLIN	
CORONEL VIVIDA/PR	ANDERSON MANIQUE BARRETO	
FORMOSA DO SUL/SC	JORGE ANTÔNIO COMUNELLO	
GALVÃO/SC	ADMIR EDI DALLA CORT	
HONÓRIO SERPA/PR	LUCIANO DIAS	
IRATI/SC	NEURI MEURER	
ITAPEJARA D' OESTE/PR	VILMAR SCHMOLLER	
JUPIÁ/SC	VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ	
MANGUEIRINHA/PR	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	

MARIÓPOLIS/PR	MARIO EDUARDO LOPES PAULEK	
NOVO HORIZONTE/SC	VANDERLEI SANAGIOTTO	
PALMA SOLA/SC	CLEOMAR JOSÉ MANTELLI	
PALMAS/PR	KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU	
PATO BRANCO/PR	ROBSON CANTU	
SANTIAGO DO SUL/SC	JULCIMAR LORENZETTI	
SÃO BERNARDINO/SC	DALVIR LUIZ LUDWIG	
SÃO JOÃO/PR	CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO	
SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC	RAFAEL CALEFFI	
SAUDADE DO IGUAÇU/PR	DARLEI TRENTO	
SULINA/PR	PAULO HORN	
VITORINO/PR	MARCIANO VOTTRI	